Revista Universo Contábil, ISSN 1809-3337
Blumenau, 2023, v. 19: e 2023120, p. 01-23

doi:10.4270/ruc.2023120
Disponível em www.furb.br/universocontabil

ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DO AMAZONAS: FATORES DETERMINANTES, PERSPECTIVAS E DESAFIOS

ECOLOGICAL ICMS IN THE STATE OF AMAZONAS: DETERMINING FACTORS, PERSPECTIVES AND CHALLENGES

ICMS ECOLÓGICO EN EL ESTADO DE AMAZONAS: DETERMINANTES, PERSPECTIVAS Y DESAFÍOS

Recebido em: 26-03-2022
Avaliado em: 27-04-2024
Reformulado em: 26-05-2024
Avaliado em: 05-09-2024
Reformulado em: 03-10-2024
Aceito para publicação em: 08-10-2024
Publicado em: 11-03-2025
Editor Responsável: Micheli Aparecida Lunardi

Uli Anne Souza dos Santos[1]
Redvânia Vieira Xavier[2]
Manoel Martins do Carmo Filho[3]
Davi Jônatas Cunha Araújo[4]

RESUMO

O ICMS ecológico (ICMS-e) é um instrumento ambiental que visa repassar maiores recursos extraídos da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) para municípios que mais agregam a fatores ecológicos. Este repasse ainda não foi implantado no Estado do Amazonas. Sendo assim, o objetivo do estudo foi analisar quais os fatores determinantes, as perspectivas e os desafios para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas. A teoria de base adotada foi a teoria institucional para explicar as possíveis pressões isomórficas que o Estado vem sofrendo para essa implantação. O artigo se trata de uma pesquisa qualitativa e descritiva, que adotou como estratégia o estudo de caso único realizado no Amazonas, com o uso de entrevistas e dados secundários. Os resultados apontaram que dentre os desafios que o Estado do Amazonas precisa enfrentar estariam o apoio político e a conscientização populacional, tornando as perspectivas escassas para a obtenção desse ICMS-e.

Palavras-chave: ICMS ecológico; Teoria institucional; Amazonas.

ABSTRACT

The ecological ICMS (ICMS-e) is an environmental instrument that aims to transfer greater resources extracted from the Revenue of the Tax on the Circulation of Goods and Services (ICMS) to municipalities that add more to ecological factors. This transfer has not yet been

[1]Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM); E-mail: uliannesouza3@gmail.com
[2]Doutora em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); Professora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Amazonas. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-0901-9261; E-mail: redvaniavieira@ufam.edu.br
[3]Doutor em Engenharia de Transportes pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Professor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Amazonas. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-2587-5642; E-mail: mmartins@ufam.edu.br
[4]Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Professor na Universidade Presbiteriana Mackenzie. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-7819-5691; E-mail: davijonatasss@gmail.com

implemented in the State of Amazonas. Thus, the objective of the study is to analyze the determining factors, perspectives and challenges for the implementation of ICMS-e in the State of Amazonas. The base theory adopted is the institutional theory to explain the possible isomorphic pressures that the State has been suffering for this implantation. The article is a qualitative and descriptive research, which strategically adopted the single case study carried out in Amazonas, using interviews and secondary data. The results showed that among the challenges that the State of Amazonas needs to face would be political support and population awareness, making prospects for obtaining this ICMS-e scarce.

Keywords: Ecological ICMS; Institutional theory; Amazon.

RESUMEN

El ICMS ecológico (ICMS-e) es un instrumento ambiental que tiene como objetivo transferir mayores recursos extraídos de la recaudación del Impuesto a la Circulación de Bienes y Servicios (ICMS) a los municipios que suman más a los factores ecológicos. Esta transferencia aún no se ha implementado en el Estado de Amazonas. Por lo tanto, el objetivo del estudio es analizar los determinantes, perspectivas y desafíos para la implementación del ICMS-e en el Estado de Amazonas. La teoría básica adoptada es la teoría institucional para explicar las posibles presiones isomorfas que ha venido sufriendo el Estado para esta implementación. El artículo es una investigación cualitativa y descriptiva, que adoptó estratégicamente el estudio de caso único realizado en Amazonas, utilizando entrevistas y datos secundarios. Los resultados mostraron que entre los desafíos que debe enfrentar el Estado de Amazonas estaría el apoyo político y la concientización de la población, lo que hace escasas las perspectivas para la obtención de este ICMS-e.

Palabras-clave: ICMS Ecológico; Teoría institucional; Amazonas.

1 INTRODUÇÃO

Para recompor os recursos naturais e regenerar os insumos que a humanidade absorve em doze meses, seriam necessários aproximadamente 1,5 planetas Terra. Essa sobrecarga torna-se uma ameaça à humanidade (Lamim-Guedes, 2018). Diversas medidas são elaboradas para tentar amenizar pressões, como técnicas e tributações, dentre outros (Pozzetti & Campos, 2017). Uma dessas medidas surgiu no Brasil em meados de 1991 objetivando a reorientação da distribuição de receitas tributárias a partir de critérios de repartição que favorecem a conservação ambiental municipal, o chamado Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação voltado à ecologia- ICMS Ecológico ou ICMS-e (Tupiassu et al., 2019).

O ICMS-e não é um imposto. Ele consiste em uma técnica relacionada ao controle da degradação ambiental estadual por meio do engajamento dos entes municipais (Tupiassu et al., 2019). Ele possui uma função extrafiscal, pois persegue um objetivo social (Pozzetti & Campos, 2017). O ICMS-e se diferencia do ICMS comum, na medida em que não possui uma função arrecadatória e geradora de receitas para os entes estaduais. Trata-se de um mecanismo de repartição, oriundo da parcela de arrecadação de receitas do ICMS (Santana et al., 2020). O ICMS-e não é obrigatório no país e, mesmo ajudando a combater pressões sociais relacionadas ao meio ambiente, ainda está ausente em nove Estados da Federação (Campos, 2018).

A relevância do ICMS-e concentra-se em ser um instrumento de política pública de incentivo a municípios para adoção de práticas sustentáveis em seu território, considerando aspectos ambientais, a título de preservação de áreas verdes e gestão adequada de resíduos sólidos. Por se basear em critérios como a existência de unidades de conservação, tratamento de esgoto e coleta seletiva, ele busca promover a conscientização ambiental e a valorização

econômica de ações que contribuam para a proteção do meio ambiente (Bataglin & Krugliankas, 2016; Romero et al., 2017).

A lacuna prática desse estudo existe pelo fato de que um dos Estados do Brasil que ainda não implantou o ICMS-e foi o Amazonas, que é detentor de grande parte do patrimônio florestal brasileiro (Bataglin & Krugliankas, 2016). Nos municípios do sul desse Estado são perceptíveis os crescentes problemas ecológicos enfrentadas na última década, ficando cada vez mais carentes de repasses tributários do ICMS. Ademais, a região da Amazônia tornou-se alvo de diferentes pressões desde a década de 70 para que ocorresse o aumento econômico e social na região (Barros & Cenamo, 2016).

A eventual implantação do ICMS-e no Amazonas proporcionaria o incentivo ao manejo sustentável dos recursos naturais, a melhoria da qualidade de vida da população, principalmente nas áreas rurais devido ao grande problema do saneamento básico e a promoção do desenvolvimento sustentável, o que confirma a necessidade de estudos que possam oferecer caminhos que viabilizem a implantação daquela técnica.

De acordo com Castro et al. (2022) a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas possivelmente iria ajudar a resolver algumas das problemáticas ambientais existentes, como as questões dos desmatamentos das áreas protegidas, incluindo as unidades de conservação (federais, estaduais, municipais e privadas) e a questão da pressão sofrida em torno das Terras Indígenas. Isso iria ocorrer porque o Estado abriga uma das maiores áreas protegidas do país, devendo sempre buscar maneiras de valorizá-las e mantê-las. Assim, evidenciaria aos municípios que essas áreas não representam um obstáculo ao crescimento econômico, mas uma oportunidade para promover simultaneamente a proteção ambiental, a justiça social e negócios sustentáveis.

Considerando essa necessidade, a seguinte questão de pesquisa foi proposta para a investigação: *quais os fatores determinantes, as perspectivas e os desafios para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas?* Diante disso, o objetivo do estudo foi analisar quais os fatores determinantes, as perspectivas e desafios para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas. Como contribuição teórica, a pesquisa utiliza a Teoria Institucional para identificar as possíveis pressões isomórficas existentes diante da possível implantação do ICMS-e no estado do Amazonas.

A pesquisa também se justifica pela necessidade de identificar os fatores isomórficos que podem restringir ou potencializar a provável implantação ou o funcionamento do ICMS-e pela lente da Teoria Institucional no Amazonas e em outros estados do Brasil. A partir desta pesquisa, espera-se identificar e esclareceras pressões isomórficas ocorridas no Estado do Amazonas acerca do ICMS-e e partir desse, as eventuais mesmas pressões existentes para implantação ou funcionamento do ICMS-e em outros estados do Brasil, como outra contribuição prática e social desse estudo.

De acordo com a Política Ambiental desse Estado, cerca de 93% do seu território tem cobertura vegetal, o que pode provocar e elevar pressões sociais devido a precária qualidade de vida levada pelos moradores para não degradar a floresta (Barros & Cenamo, 2016). Na explicação de Oliveira e Melo (2015), os incentivos fiscais advindos do ICMS-e para os territórios nacionais, objetivam o auxílio dessas pressões.

Como principais resultados, a pesquisa identificou, quanto à perspectiva da provável implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas, que o apoio de deputados para uma iniciativa voltada ao ICMS-e para o desenvolvimento mais acelerado nos municípios seria fundamental para alterar o presente cenário e as perspectivas das demais organizações. Em relação à profissionalização e qualificação necessárias para a implantação, a pesquisa demonstrou maior interesse por parte dos municípios em programas sustentáveis, especialmente quando o ICMS-e estiver implementado e em pleno funcionamento no Estado do Amazonas.

Os fatores determinantes para restringir a implantação do ICMS-e identificados pelo estudo foram: a falta de relacionamento entre os municípios ou falta de recursos, a reivindicação por parte de municípios que eventualmente se sentirem mais prejudicados, a falta de pressão popular e a falta de apoio político.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Teoria Institucional

Há diversas causas que levam organizações a mudarem de estratégias, como as mudanças naturais, tecnológicas, imposições do mercado etc. (Govindan, 2018). O processo de adaptação a essas mudanças é chamado de institucionalização, e é regido pela teoria institucional (Medeiros, et al., 2018).

A teoria institucional possui um elemento fundamental chamado isomorfismo, que serve como um fator para as decisões tomadas e frequentemente as estimula para os impactos ambientais positivos (Zeng et al., 2017). Existem três tipos diferentes de isomorfismo: coercitivo, normativo e mimético (Dimaggio & Powell, 2005).

O isomorfismo coercitivo refere-se às influências políticas e pressões formais e informais dos Estados e instituições de acordo com as exigências sociais, podendo ser externas ou internas. Alguns exemplos de pressões formais e externas que fazem com que os órgãos alterem suas técnicas decorrem de governos, agências de regulação ou organizações concorrentes, as pressões da própria sociedade. O segundo condutor, o normativo, é decorrente de uma força populacional que se une para estipular métodos qualitativos de trabalho e vida melhores, fazendo assim a profissionalização. O isomorfismo mimético refere-se às ações tomadas em uma organização baseadas em outras organizações, esse tipo de isomorfismo pode ocorrer quando há insegurança na técnica utilizada ou quando há insipiência de novas tecnologias organizacionais (Medeiros, et al., 2018; Xavier, 2020).

De acordo com Soeiro e Wanderley (2019), a Teoria Institucional é muito citada em pesquisas de contabilidade e gestão por explicar sobre a necessidade que uma gestão tem de mudar. Esta pesquisa traz a ideia de analisar as pressões isomórficas que o Estado do Amazonas sofre em um cenário sem ICMS-e. Pelo fato do Estado do Amazonas necessitar das influencias do governo e dos deputados estaduais para obter a legislação que seja favorável à implantação do ICMS-e, pode haver indícios de fatores isomórficos coercitivos, ou podem ser isomórficos normativos devido à busca de melhores condições de vida para a população, ou podem ser isomórficos miméticos tendo em vista que a política ambiental do Amazonas pode deixar a desejar ao comparar-se aos 17 Estados brasileiros que possuem o ICMS-e.

2.2 ICMS

O ICMS é um tributo de competência estadual, criado em 1965 no Brasil, sendo pioneiro no que diz respeito ao Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) e foi adaptado em 1988 (Afonso et al., 2018). Flores e Santos (2019) afirmam que o ICMS é o tributo brasileiro de maior fonte de arrecadação de competência estadual sendo arrecadado com base na movimentação de mercadorias e em alguns tipos de serviços.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que 25% da arrecadação do ICMS deve ser entregue aos municípios (art. 158, IV, "a", CF/88). Esse montante, entretanto, não é repartido de forma homogênea entre os municípios. A própria Constituição define que esses 25% devem ser distribuídos de acordo com os seguintes critérios: (i) no mínimo 65% devem ser entregues proporcionalmente ao valor adicionado nas operações ou prestações realizadas em cada município; e (ii) até 35% podem ser repartidos conforme disposições estabelecidas por lei estadual (Tupiassu et al., 2019).

É importante observar que, desses 35%, a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, passou a exigir que no mínimo 10 pontos percentuais sejam repartidos com base em critérios ligados à educação. Assim, o restante, até 25%, pode ser definido pela legislação estadual, que tem a liberdade de adotar outros critérios, como de preservação ambiental. É nesse contexto que surge o ICMS Ecológico (ICMS-e), como uma forma de destinação que incentiva a preservação ambiental e a sustentabilidade.

De acordo com Bassani (2012), o ICMS-e não é um novo tributo, mas é um mecanismo criado para promover a proteção ambiental ao permitir que estados estabeleçam, por meio de leis próprias, critérios de distribuição baseados em ações de preservação ambiental. A emenda apenas ampliou as possibilidades de os estados determinarem percentuais maiores com base em critérios como esses, garantindo maior flexibilidade e incentivo à adoção de práticas sustentáveis nos municípios (Bassani, 2012).

2.3 ICMS Ecológico (ICMS-e)

O ICMS-e foi uma medida brasileira que chamou atenção mundial, chegando a receber prêmios internacionais, devido seus resultados (Pinto et al., 2016). O ICMS-e é facultativo e objetiva incentivar aos municípios que apoiam a conservação ou recomposição de áreas ambientais buscando desenvolver a equidade de recursos entre os municípios dos Estados que o aderirem para servir de instrumento de combate de ameaças ecológicas enfrentadas pelo mundo (Kuzma, et al., 2017).

O ICMS Ecológico trata-se da distribuição, com base em critérios ambientais, oriunda de uma parte dos repasses do ICMS destinada aos municípios (Tupiassu et al., 2019). Flores e Santos (2019) mencionam que a implantação desse critério de repartição necessita de pouco capital e de uma política pública muito alinhada, pois, conforme falam Romero et al. (2017), a ausência de regras claras para essa aplicação dificulta a eficácia na distribuição de rendas do tributo.

O ICMS Ecológico (ICMS-e) é um mecanismo de repartição de receitas do ICMS que utiliza critérios ambientais para determinar a distribuição dos recursos arrecadados entre os municípios (Bassani, 2012; Lima et al. 2020; Santana, et al., 2021). Instituído inicialmente no Paraná e posteriormente adotado por outros estados brasileiros, este sistema visa incentivar práticas de conservação ambiental e gestão sustentável dos recursos naturais.

Segundo Bassani (2012), o ICMS-e se fundamenta em critérios legais que priorizam a preservação de áreas protegidas e o cumprimento de normativas ambientais. Lima et al. (2020) destacam que a existência de áreas protegidas no Estado do Amazonas é um dos principais critérios para o repasse do ICMS-e, promovendo a criação e manutenção de unidades de conservação. Além disso, Santana et al. (2021) demonstram que a implementação do ICMS-e no Amazonas influenciaria positivamente as despesas municipais com saneamento básico, que atualmente é um dos grandes problemas dos munícipios deste Estado, e outras iniciativas ambientais, incentivando uma gestão pública mais sustentável e eficiente.

De acordo com (Barros & Cenamo, 2016), os municípios situados no sul do Amazonas enfrentam ameaças e pressão de desmatamento. Estes autores afirmam que nessas regiões, a economia local tem se sustentado principalmente na pecuária expansiva, caracterizada por um baixo nível tecnológico. Portanto, de acordo com os autores, a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas visaria: (i) fortalecer a gestão ambiental nas áreas fronteiriças ao desmatamento, (ii) promover uma maior justiça fiscal e oferecer oportunidades de desenvolvimento sustentável aos municípios que ainda preservam vastas áreas de floresta, e (iii) incentivar a diversificação das estratégias de desenvolvimento econômico sustentável para todos os 62 municípios do Amazonas (Barros & Cenamo, 2016).

A implantação do ICMS-e iniciou-se em 1991 no Paraná, seguido por São Paulo (1993), Minas Gerais (1995), Rondônia (1996), Rio Grande do Sul (1997), Tocantins (2002), Amapá

(2004), Mato Grosso (2004), Pernambuco (2004), Rio de Janeiro (2007), Ceará (2007), Goiás (2007), Acre (2008), Piauí (2008), Paraíba (2011), Mato Grosso do Sul (2012) e Pará (2012) (Campos, 2018). Ainda não teve início no Estado do Amazonas, onde há uma vasta área vegetativa que afeta a infraestrutura e desenvolvimento populacional local (Barros & Cenamo, 2016).

2.4 Estudos relacionados ao ICMS-e

Esta seção mostra o cenário dos Estados brasileiros perante o instrumento do ICMS-e, de acordo com estudos relacionados a esta pesquisa, a fim de fazer uma análise comparativa entre as situações do Estado do Amazonas e demais Estados.

Levati (2016) desenvolveu sua pesquisa baseado na importância que o ICMS-e teria no Estado de Santa Catarina e os obstáculos para sua implantação, comparando com este recurso utilizado no Estado do Paraná. Segundo esse autor, a legislação do ICMS-e não prospera no Estado de Santa Catarina devido às divergências de interesses entre instituições públicas e privadas e à má vontade política, mesmo compreendendo a importância da tributação ambiental com a extrafiscalidade do ICMS para a melhoria de qualidade de vida de gerações. Em 2011 a instituição de fiscalização estadual tentou implantar o ICMS-e no Estado de Santa Catarina, porém não foi à frente por causa de distorções do sistema de distribuição do ICMS na época.

Mattos et al. (2019) executaram um estudo descritivo em alguns municípios do Rio de Janeiro, com o objetivo de entender como políticas de proteção ambiental como o ICMS-e podem contribuir para o aumento da receita municipal para melhorar a qualidade de vida da população. Eles comprovaram que políticas ambientais podem gerar lucros, principalmente para os municípios que não recebem um grande montante referente aos outros critérios de repartição do ICMS.

Tupiassu et al. (2019) realizaram seus estudos baseados no ICMS-e do Estado do Pará, avaliando os componentes para aperfeiçoar a medida de repartição fiscal. Os autores chegaram à conclusão de que o Estado apresenta dificuldades na distribuição e arrecadação deste critério de repartição de receitas do ICMS por não ter leis claras, mesmo identificando a importância ecológica que esse instrumento de gestão traz às áreas protegidas que estavam degradadas até o momento. Segundo eles, o ICMS-e foi implantado em 2012, sendo um mecanismo com percentual de repasse de oito por cento (8%).

Neto e Reis (2020) estudaram a possibilidade de aplicação do instrumento de ICMS-e no Estado da Bahia, por estimativas feitas a partir dos repasses de ICMS, que geralmente é dividido para cada município. Na pesquisa, foram realizadas comparações com os resultados que o ICMS-e vem tendo em outros Estados brasileiros. Os autores concluíram que é necessária a implantação desse instrumento na Bahia, para que esse Estado possa ter melhorias em relação ao desenvolvimento sustentável. Além disso, foi encontrado que alguns Estados brasileiros não estão conseguindo resultados satisfatórios com esse instrumento, por não possuírem políticas públicas favoráveis.

Marcelo e Macêdo (2019) verificaram a influência que o ICMS-e estava tendo no Estado do Ceará, entre os anos de 2012 e 2016, por meio de indicadores como Índice de Qualidade do Meio Ambiente (IQM), Índice de Sustentabilidade Ambiental (ISA), arrecadação total de ICMS do Estado e a cota a ser dividida entre seus municípios. Os autores confirmaram que houve cada vez mais interesse em programas sustentáveis, vindos dos municípios, durante o período em que o ICMS-e funcionava no Estado, pois os recursos eram divididos com os municípios que mais agregam aos fatores ecológicos.

2.5 ICMS-e no Amazonas

A falta de desenvolvimento dos municípios do Estado do Amazonas, principalmente interioranos, acarreta uma série de degradações ambientais e contrastes sociais, o que faz com que esse Estado passe por ameaças ecológicas cada vez mais notáveis nas últimas décadas (Campos, 2018). De Leão (2019) percebe a grande diferença de atenção política dada ao município de Manaus comparada aos demais municípios do Estado. De acordo com o *website* da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) do Amazonas, no ano de 2020 (Secretaria de Estada da Fazenda do Estado do Amazonas [SEFAZ], 2021), 62,09% dos repasses do ICMS foram destinados ao município de Manaus e 37,91% foram destinados aos demais 61 municípios. Barros e Cenamo (2016) citam que a falta de desenvolvimento nos demais municípios resulta em uma barreira para a progressão econômica e, segundos os autores, foi uma das principais queixas que o Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (IDESAM) apresentou ao governo do Amazonas no ano de 2015, solicitando a implantação do ICMS-e neste Estado.

O ICMS-e, caso implantado no Estado Amazonas, ajudaria a fomentar as atividades produtivas em recursos florestais, promovendo maior desenvolvimento para cerca de 51 municípios necessitados, a partir do repasse para os 11 municípios que mais arrecadam com o ICMS no Estado (Barros & Cenamo, 2016). De acordo com o site da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, não há registro de alteração no regulamento do ICMS desde o ano de 2012 e não existe nenhum projeto em andamento relacionado ao ICMS-e até o período desta investigação.

3 METODOLOGIA

Trata-se de uma análise qualitativa e descritiva. Como estratégia, foi escolhido o estudo de caso único, empírico, realizado no Estado do Amazonas. A escolha desse Estado se deu por possuir um alto percentual de cobertura vegetal, provocando, assim, diversas pressões relacionadas à sustentabilidade, pois necessita de cuidados ecológicos mais rígidos. Mesmo assim, o Estado ainda não se beneficia do ICMS-e, que é uma ferramenta sustentável que agrega valor a 17 Estados da federação até o momento, fomentando municípios para questões ecológicas. Esta pesquisa foi realizada no período de 03/2021 a 07/2021.

3.1 Modelo e proposições da pesquisa

A Figura 1 revela um modelo conceitual elaborado após os dados do referencial teórico, visando destacar a presença das pressões isomórficas extraídas da teoria institucional, assim como seus fatores determinantes para a aplicação do ICMS-e no Estado do Amazonas como um instrumento sustentável.

Figura 1
Modelo Conceitual de Pesquisa

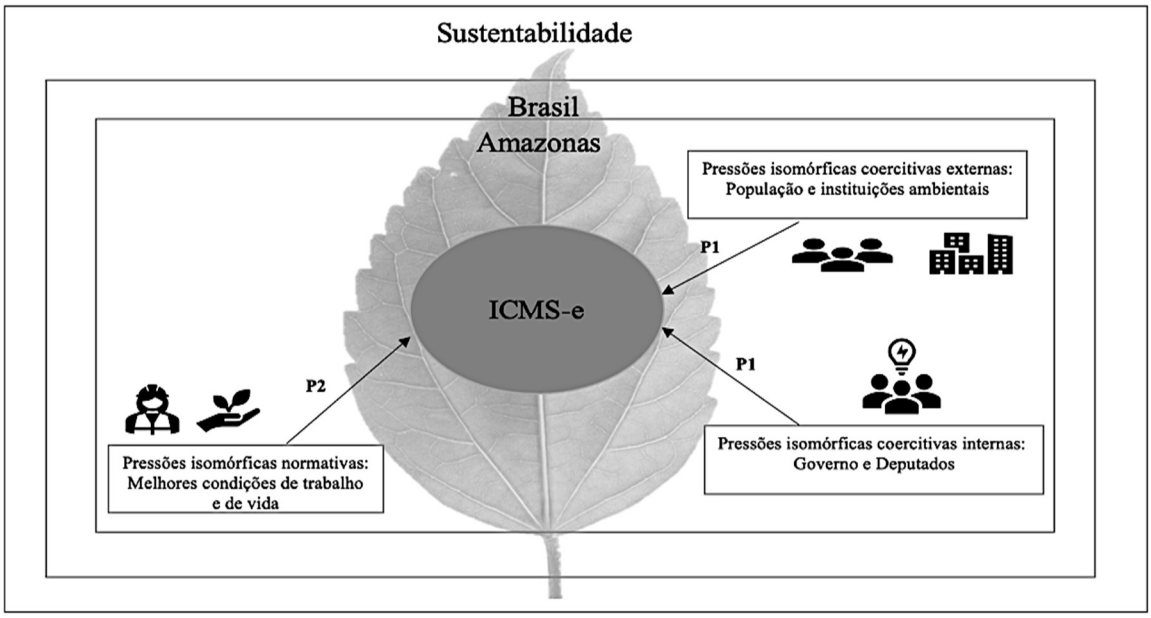

Fonte: Elaborada pelos autores.

Com base no modelo conceitual, por meio das relações teóricas entre os constructos desta pesquisa, foram elaboradas as seguintes proposições:

P1: *As pressões internas e externas, como o governo, a população e as instituições ambientais (pressões isomórficas coercitivas) podem influenciar favoravelmente a implantação do ICMS-e no Amazonas.*

P2*: Considerando as precárias condições de vida da população do interior do Amazonas, os avanços com a implantação do ICMS-e podem trazer melhores condições de trabalho e de vida para os colaboradores locais (isomorfismo normativo).*

3.2 Construtos da pesquisa

Considerando os dados do referencial teórico, a Tabela1 apresenta dos construtos que foram investigados neste estudo empírico.

Tabela 1
Construtos da Pesquisa

Categorias (1ª ordem)	Categorias (2ª ordem)	Categorias (3ª ordem)	Definição	Autores
Teoria Institutional	Isomorfismo Coercitivo	Perspectivas de implantação	Refere-se as expectativas de implantação do ICMS-e.	Medeiros, et. al (2018).
		Pressões Externas	São as pressões sofridas externamente para a implantação do ICMS-e.	Medeiros, et. al (2018).
		Pressões Internas	São as pressões internas sofridas para a implantação o ICMS-e.	Medeiros, et. al (2018).

		Normatização	Trata-se das legislações ou normatizações para a implantação do ICMS-e.	Medeiros, et. al (2018) e Xavier (2020).
	Isomorfismo Mimético	Comparação competitiva	Refere-se às comparações da implantação do ICMS-e com outras Estados.	Medeiros, et. al (2018) e Xavier (2020).
	Isomorfismo Normativo	Profissionalização e qualificação.	Trata-se da qualificação e no desenvolvimento dos profissionais com a implantação do ICMS-e.	Medeiros, et. al (2018) e Xavier (2020).
ICMS	ICMS-e	Desafios do ICMS-e	Refere-se aos desafios para a implantação do ICMS-e no Estado.	Tupiassu et al. (2019).
		Implantação do ICMS-e	É o motivo pelo qual o ICMS-e ainda não ter sido implantado.	Levati (2016).

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os constructos da pesquisa foram categorizados em graus de primeira, segunda e terceira ordem para facilitar a elaboração das perguntas (que estão inseridas no Apêndice A) e as codificações da pesquisa.

3.3 Coletas de dados, validação e confiabilidade da pesquisa

Primeiramente, a coleta dos dados foi feita por indagações literárias sobre o tema em questão para compor o referencial teórico da pesquisa. Num segundo momento, foram utilizados dados primários e secundários, sendo que os secundários são referentes às legislações federais e websites confiáveis relacionados a serviços ambientais, e os primários referentes a entrevistas virtuais semiestruturadas, guiadas por um roteiro semiestruturado com uma sequência de perguntas. O referencial teórico da pesquisa indicou as questões relevantes a serem investigadas para a implantação do ICMS-e no Amazonas, junto aos princípios da teoria institucional que avalia as pressões enfrentadas no cenário atual. As entrevistas foram realizadas de forma virtual, no período de 04/2021 a 05/2021, com duração média de 54 minutos cada entrevista. O roteiro semiestruturado desta pesquisa, que contém todas as perguntas aplicadas nos entrevistados, encontra-se no Apêndice A.

Os participantes foram escolhidos de forma estratégica pelas autoras, em diversos órgãos que estão envolvidos direta e indiretamente com a implantação do ICMS-e. A seguir o perfil dos participantes:

Tabela 2
Perfil dos participantes

Entrevistado	Organização	Cargo	Gênero	Formação acadêmica	Duração da entrevista
E1	Fundação Amazonas Sustentável (FAS)	Consultor	M	Direito	1h03min
E2	Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM)	Deputado Estadual	M	Economia e Direito	34min

E3	Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (IDESAM)	Ex-colaborador	M	Engenharia Florestal	52min
E4	Associação Amazonense de Municípios (AAM)	Diretor Executivo	M	Ciências Políticas	1h58min
E5	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas	Procuradora	F	Direito	48min
E6	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas	Diretor Jurídico	M	Direito	
E7	Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM)	Deputado Estadual	M	Administração	36min
E8	Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas (SEMA)	Chefe do departamento florestal	M	Engenharia Florestal	38min
E9	Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM)	Deputado Estadual	M	Engenharia Civil	1h06min

Fonte: Elaborado pelos autores.

Verifica-se, na Tabela 2, que foram entrevistados membros de diversas áreas que têm participação em órgãos relacionados à tributação ecológica do ICMS. Percebe-se que o gênero feminino teve pouca participação dentre os entrevistados, no que se refere à representatividade na sociedade. Além desses personagens, também foi solicitada a participação de outros membros de órgãos ambientais e do governador do Estado, porém no primeiro caso, não tiveram disponibilidade no período almejado, e no segundo caso, nos encaminharam para uma outra secretaria que afirmou não ter participação no assunto. As transcrições perfizeram um total de 76 (setenta e seis) páginas e foram realizadas no período de 06/2021 a 07/2021. O material coletado foi utilizado para confirmar ou refutar as evidências das demais fontes, além de acrescentar informações e esclarecer dúvidas, aprofundando-se sobre o tema.

Para validar as etapas no decorrer pesquisa, foi elaborada a Tabela 3 com o intuito de ilustrar o andamento de cada processo, conforme Xavier (2020).

Tabela 3
Validação do Instrumento de Pesquisa

Tipo de validação	Ações a realizar	Resultado
Validade teórica	1. Revisão da literatura	Proposta inicial do Roteiro
	2. Entrevistas dos colaboradores envolvidos em questões ambientais e tributárias (campo)	Roteiro de questões para entrevista.
Validade aparente	3. Pré-teste (com o primeiro entrevistado)	Primeira entrevista validada.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Xavier (2020).

De acordo com Xavier (2020), a validade teórica refere-se à autenticidade dos dados da pesquisa em relação à teoria estabelecida para verificar se a pesquisa alcançou ou não os resultados esperados. Nesta pesquisa, a validade por meio dos roteiros baseado no referencial teórico foi atendida paulatinamente. Em relação à autenticidade, a pesquisa seguiu as técnicas de confiabilidade de Faccin (2016), conforme Tabela 4.

Tabela 4
Técnicas de confiabilidade

Critérios Tradicionais	**Critérios de Confiabilidade**	**Como satisfazer os critérios de confiabilidade?**
Validade Interna	Credibilidade	- Triangulação de dados; e - Verificação pelos participantes.
Validade Externa	Transferibilidade	-Descrição detalhada do contexto organizacional.

Confiabilidade	Dependabilidade	- Amostragem intencional; e - Proteção da confidencialidade dos informantes.
Objetividade	Confirmabilidade	- Separação explícita das categorias de primeira, de segunda e terceira ordem; - Gestão rigorosa dos dados gravados: transcrição das entrevistas; e - Anotação dos contatos da unidade pesquisada.

Fonte: Adaptado pelos autores com base em Xavier (2020).

Após as entrevistas foram elaboradas as transcrições e duas foram enviadas, por e-mail para dois participantes da pesquisa, os áudios das suas entrevistas, adicionados ao conteúdo das suas transcrições para a revisão, conferência e aprovação dos assuntos transcritos. Em seguida, os conteúdos das entrevistas foram segregados por códigos e classificados entre primeira, segunda e terceira ordem conforme os construtos da pesquisa, com a finalidade de estruturar os conteúdos presentes na análise.

3.4 Tratamento dos dados

As entrevistas foram codificadas conforme os construtos da teoria. O tratamento dos dados foi feito a partir do software NVivo Pro®, versão 12. Este software foi escolhido por elaborar de forma mais prática a união dos construtos de cada entrevista, além de criar matrizes estruturais. O resumo das codificações e das matrizes estruturais realizadas por temas no NVivo Pro®, foi evidenciado na Tabela 5.

Tabela 5
Resumo do tratamento dos dados por temas

Temas	Codificações	Criação de matrizes
Teoria Institucional	113	6
ICMS-e	128	3
TOTAL	**241**	**9**

Fonte: Elaborada pelos autores.

Percebe-se que as 9 entrevistas deram origem a 241 codificações, criando 9 matrizes estruturais para uma melhor análise de resultados. As codificações ocorreram a partir da necessidade de segregar os temas da pesquisa. As matrizes institucionais foram criadas com a finalidade de analisar a percepção dos entrevistados.

Em relação aos dados secundários, que se referem às legislações relacionadas ao tema, utilizadas na pesquisa, esses documentos foram analisados, comparados e triangulados com as informações apuradas nas entrevistas. Além disso, a pesquisa realizou um levantamento nos sites de secretarias e assembleias do Estado para rastrear indícios de divulgação de leis referentes à sustentabilidade, para incrementar a pesquisa. A Tabela 6 relaciona os documentos (dados secundários) que foram analisados nesta pesquisa.

Tabela 6
Documentos secundários

Tipo do documento	Ano	Assunto analisado
Artigo 158 da Constituição Federal.	1988	Divisão da receita do ICMS nos Estados.
Artigo 16 do Código Tributário Nacional.	1966	Conceito de imposto.
Website do Sistema de Apoio da Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM).	2021	Legislações ou normatizações sobre ICMS.
Website da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ).	2021	Repasse de ICMS entre os municípios do Amazonas.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Com o quadro acima, pode-se perceber que os dados secundários analisados foram quatro, sendo duas legislações federais e dois *websites* de órgãos estaduais que são tratados no decorrer da pesquisa. A partir dos dados primários e secundários, além do referencial teórico é possível a elaboração de uma análise mais acentuada para a questão de pesquisa. Para analisar os dados desta pesquisa foi utilizada a técnica da análise de conteúdo.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1 Perspectivas de implantação do ICMS-e

De acordo com a teoria institucional, no isomorfismo coercitivo podem surgir as perspectivas ou expectativas culturais da sociedade em que elas atuam (Medeiros et al., 2018). Partindo desse contexto, para este tema, foi questionado para os entrevistados se havia perspectivas para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas. Como resultado, os participantes responderam conforme ilustrado na Tabela 7.

Tabela 7
Perspectivas

C.E.	Categoria de 1ª ordem: Teoria Institucional - Categoria de 2ª ordem: Isomorfismo Coercitivo – Categoria de 3ª ordem ou unidade de registro: Perspectivas
	Fragmentos essenciais
E1	"Não se trabalha, em minha opinião [...], mas eu acredito nisso para o futuro, agora não tem ambiente político para discutir essas mudanças no atual ambiente político do Amazonas. [...] No Amazonas cada município faz o seu chamado, os municípios são muito reféns, na mão de prefeitos, governadores. [...] Indiscutivelmente o Amazonas está muito atrasado. [...] É muito mais difícil mexer na legislação do ICMS do estado do Amazonas do que nesses outros estados por causa da Zona Franca, a Zona Franca criou um desequilíbrio econômico e fiscal muito grande, e aí quando você mexe nisso, aí vem o município de Manaus, que diz que nós deveríamos ganhar mais, mas não ganhamos.
E2	"Aqui no Estado não avançou porque não há vontade política, os prefeitos não querem, porque pra alguém ganhar, alguém tem que perder."
E3	"Atualmente não estou sabendo de nenhuma iniciativa concreta. O cálculo do repasse do ICMS do Estado hoje, está congelado desde a década de 90, são índices que são iguais para todos os municípios, então não houve um reajuste."
E4	"Talvez os prefeitos desses municípios não se importem tanto, possam estar considerando a dificuldade de um outro município de pequeno porte, mais isolado."
E5/E6	“Acredito que não tenha porque aqui a gente não escuta falar"
E7	"Não está nada descartado. Agora, esse ICMS só tem que ser estudado de que forma ele entra né, de que forma é um consenso."
E8	“[...] No momento a gente não tem uma perspectiva de datas de quando isso vai acontecer, na realidade."
E9	"A sua defesa já vai ocasionar com que nós propúnhamos essa lei [...] nós vamos propor, a partir de amanhã já começamos a estudar e vamos propor o ICMS partindo disso, porque essa é uma ferramenta inteligente e vai contribuir com isso, com essa ação de sustentabilidade que se faz necessária.”

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para ilustrar e compreender os relatos dos entrevistados sobre o ICMS-e foi elaborada a Figura 2:

Figura 2
Perspectivas de implantação do ICMS-e

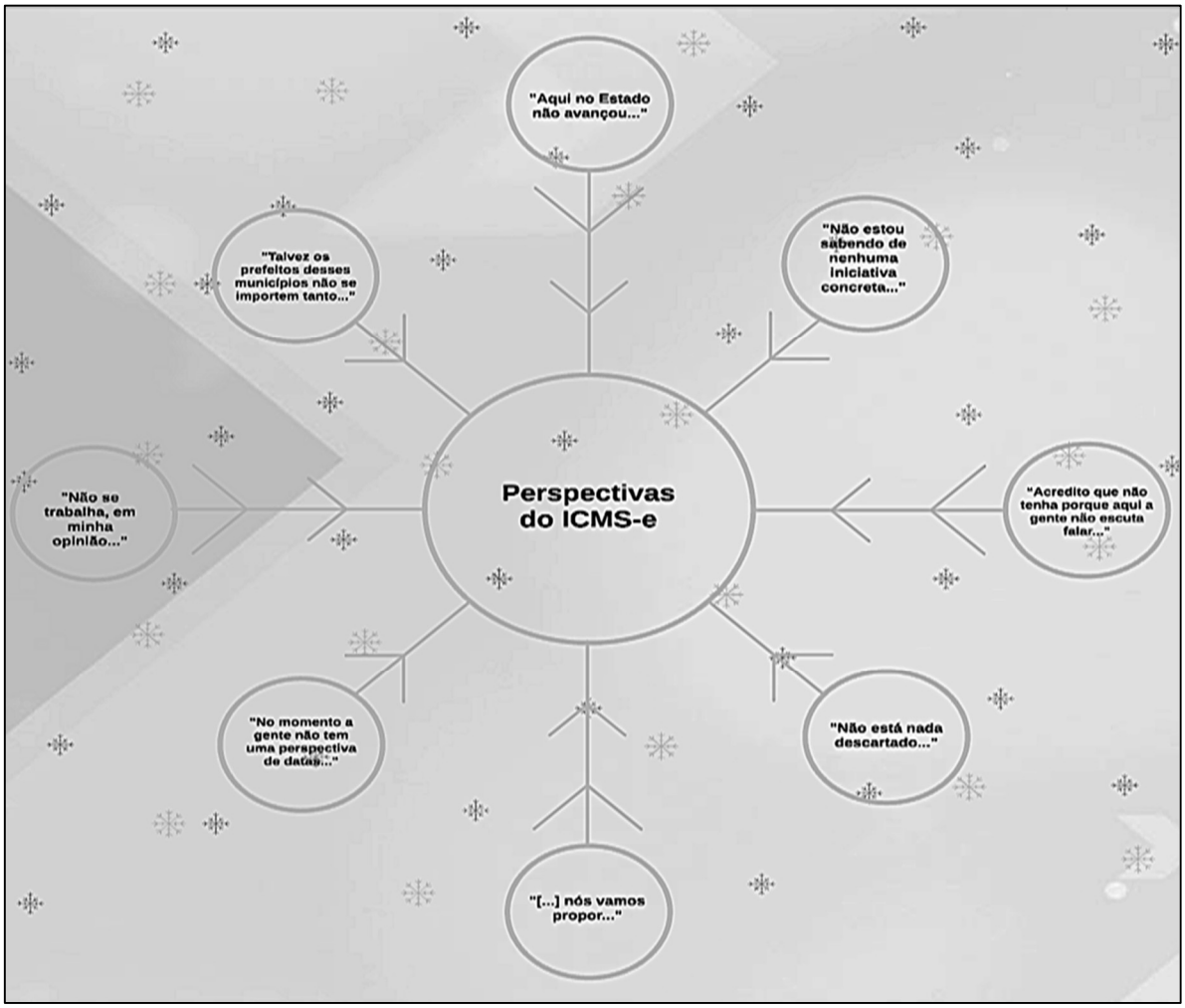

Fonte: Elaborada pelos autores.

Percebe-se na Figura 2 que, para a maioria dos respondentes, poucas são as perspectivas para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas. Porém, cabe destacar que houve dois entrevistados, deputados estaduais ativos no Estado do Amazonas, que apresentaram perspectiva após a participação desta pesquisa, pois consideraram o tema relevante para o Estado.

Um dos deputados entrevistados afirmou que não sabia dessa política ambiental até data da solicitação da entrevista da pesquisa. Nos dois casos, os participantes afirmaram que seria necessário muito estudo para essa implantação ocorrer, o que corrobora os achados de Romero et al. (2017) no sentido de que para esse instrumento ocorrer com eficácia iria ser necessário um certo alinhamento de políticas públicas, e os achados de Medeiros et al. (2018), no que se refere a ter uma estratégia bem pensada para causar alterações positivas no cenário atual.

Tupiassu et al. (2019), em seu estudo de caso nos municípios paraenses, afirmam sentir a ausência dessa política alinhada mencionada pelos autores anteriores no Estado do Pará. Ademais, Neto e Reis (2020) encontraram que alguns Estados brasileiros não estão conseguindo resultados satisfatórios com o ICMS-e por não possuírem políticas públicas favoráveis.

A SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente) do Estado do Amazonas afirmou, em relação as perspectivas do ICMS-e, que este tema ainda estava sendo estudado, então logo mais teria alguma perspectiva. Os demais órgãos não deram perspectivas claras sobre o tema. Baseado nas legislações federais sobre a divisão de repasses do ICMS, o apoio de deputados

para uma iniciativa voltada ao ICMS-e para o desenvolvimento mais acelerado nos municípios seria fundamental para alterar o presente cenário e as perspectivas das demais organizações. Portanto, fica esclarecido que mesmo que discreta, existe perspectivas para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas, logo o isomorfismo coercitivo está presente na implantação do ICMS-e.

4.2 Profissionalização e Qualificação

Um construto relacionado ao isomorfismo normativo refere-se à qualidade de vida e profissionalização que a população do Estado do Amazonas está vivenciando. Foi perguntado aos entrevistados se havia benefícios relacionados diretamente a população devido a profissionalização. Assim, foram obtidas as respostas que constam na Tabela 8.

Tabela 8
Profissionalização e qualificação

C.E	Categoria de 1ª ordem: Teoria Institucional - Categoria de 2ª ordem: Isomorfismo Normativo – Categoria de 3ª ordem ou unidade de registro: Profissionalização e qualificação
	Fragmentos essenciais
E1	"Cuidando melhor do ambiente, cuida mais das pessoas, se você combate as queimadas, você vai ter menos problemas respiratórios, vai manter a biodiversidade, se você estimula os agricultores e produtores a trabalharem na manutenção e recuperação das suas nascentes, pratos culturais na agricultura e na pecuária que sejam mais compatíveis com o meio ambiente, tecnologias sustentáveis, se você tem tudo isso no município acontecendo, a própria administração de recursos sólidos melhora a qualidade de vida."
E2	"Evita gastos de saúde, melhora a qualidade de vida, melhora as condições de trabalho [...] isso vai levar um tempo para dar resultados e como nós somos imediatistas, os prefeitos não têm essa disposição."
E3	"A princípio, eu vejo muito como uma ferramenta direcionada pra melhoria da gestão pública, não é uma aplicação direta ao público."
E4	"Quanto mais recursos, mais dinheiro vai circular no interior."
E5/E6	"Qualquer recurso que gera dinheiro pro meio ambiente é bem-vindo"
E7	"Mais oportunidade de empregos, mais profissionais também, pessoas com outras atividades, pessoas mais qualificadas surgirão e com certeza vai dar uma qualidade de vida melhor para as pessoas."
E8	"Os repasses vão acabar alimentando os municípios, melhorando a vida das famílias e promovendo de certa forma a inclusão social delas."
E9	"Vão fazer circular dinheiro e vão fazer bem pra saúde da terra."

Fonte: Elaborado pelos autores.

Conforme o Tabela 8, a maioria dos entrevistados acredita que os benefícios com a implantação do ICMS-e estão relacionados com a profissionalização da população (isomorfismo normativo) e a qualidade de vida, devido à melhoria dos municípios mais necessitados em virtude de mais recursos vindos de repasses, o que valida a segunda proposição da pesquisa que diz respeito aos avanços que a implantação do ICMS-e poderiam trazer, relacionados à profissionalização dos colaboradores locais.

O resultado acima corrobora o estudo relacionado de Mattos et al. (2019), que confirmou a melhora na qualidade de vida de muitas pessoas nos municípios do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, esse resultado também assemelha-se aos achados de Marcelo e Macêdo (2019), que encontraram influência positiva na implantação do ICMS-e no Estado do Ceará. Esses autores apontaram que houve mais interesse em programas sustentáveis, vindo dos municípios, durante o período em que o ICMS-e estava em pleno funcionamento no Estado.

A proposição "**P2"** foi aceita, pois esta afirmava que "*Considerando às precárias condições de vida da população do interior do Amazonas, os avanços com a implantação do ICMS-e podem trazer melhores condições de trabalho e de vida para os colaboradores locais (isomorfismo normativo*)".

4.3 Desafios do ICMS ecológico

Para este tema, a pesquisa questionou para os entrevistados quais são os desafios que o Estado precisa enfrentar para conseguir implantar o ICMS-e no Amazonas. Os pontos levantados constam na Tabela 9.

Tabela 9

Desafios para a implantação do ICMS-e no Amazonas

C.E	Categoria de 1ª ordem: ICMS - Categoria de 2ª ordem: ICMS-e – Categoria de 3ª ordem ou unidade de registro: Desafios
	Fragmentos essenciais
E1	"Para conseguir resolver isso precisa de concessões e a primeira concessão seria um prefeito de Manaus que abra mão de querer arrecadar com ICMS [...]. Precisa de uma equipe técnica muito competente e muito diplomática para fazer uma grande costura e harmonizar esses interesses e isso exige uma habilidade política [...] se na assembleia do Amazonas nós tivéssemos no mínimo um terço de políticos realmente dedicados para questões ambientais, eles iriam pressionar muito."
E2	"A consciência política tem que ser da sociedade como um todo. A sociedade também não pressiona. A sociedade está letárgica em relação a esse tema. A academia não funciona. Ficou um negócio abandonado [...] Na medida em que a população não se articula, não reivindica, não defende essas bandeiras, nada acontece, mas tá na hora da turma mais jovem levantar essa agenda"
E3	"A implantação do ICMS ecológico depende basicamente de vontade política. [...] Se quiser mesmo mexer nesse assunto, pode acionar ministério público, acionar uma outra instância e direcionar a inconstitucionalidade da situação para tentar forçar a implementação do ICMS ecológico"
E4	"Os poderes executivos estão muito fragilizados nesse momento, era essa a nossa chance de fazer as mudanças estruturantes. [...] É um processo de convencimento, que não é fácil, eu preciso te convencer a ter menos receitas, [...] Amazonas não é um Estado pobre, é um Estado que tem muita pobreza e muita desigualdade, nós precisamos melhorar a eficiência na gestão, só precisamos aplicar melhor os recursos, nós precisamos simplificar o regramento pra gestão pública pra que qualquer pessoa que seja eleita, pra que ela possa governar bem, governar precisa ser simples, governar precisa estar atrelado a necessidade da sociedade."
E5 e E6	"O projeto de lei na assembleia legislativa do Estado com esse fim, a probabilidade de ser aprovado é imensa."
E7	"Se tiver um governo de um governante que queira saí! [...] Tudo parte do governo, não é só da Assembleia."
E8	"Depende muito do legislativo [...] o que a gente precisa é ter uma inteligência ambiental, ter uma estratégia conjunta dentre os Estados, pra a gente reforçar essa questão de proteção entre as florestas [...] precisa ter esse alinhamento essa discussão harmoniosa, para os municípios que vão doar, que vão ceder essa distribuição do ICMS aos municípios. [...] seria legal também a participação da ALEAM nessas discussões [...] construir a distribuição do ICMS ecológico de forma participativa e que envolva todos os atores interessados e que nenhum fique prejudicado com a questão"
E9	"A gente tem que desenvolver com responsabilidade, nós não podemos matar a perspectiva dos jovens do interior que é o que está acontecendo hoje. [...] Acredito que nós não tenhamos grandes gargalos agora, eu torno a repetir, eu não tenho tido dificuldade na aprovação dessas leis. [...] Precisa ter realmente mais profundidade, a estrutura do Estado que precisa ser modificada, é uma coisa que precisa acontecer, [...] precisamos de leis que destravem, de educação, quando eu falo multi abordagem, isso é necessário verdadeiramente multi abordagem."

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para ilustrar os desafios para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas mais relatados pelos entrevistados, foi elaborada a Figura 3:

Figura 3
Desafios para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas

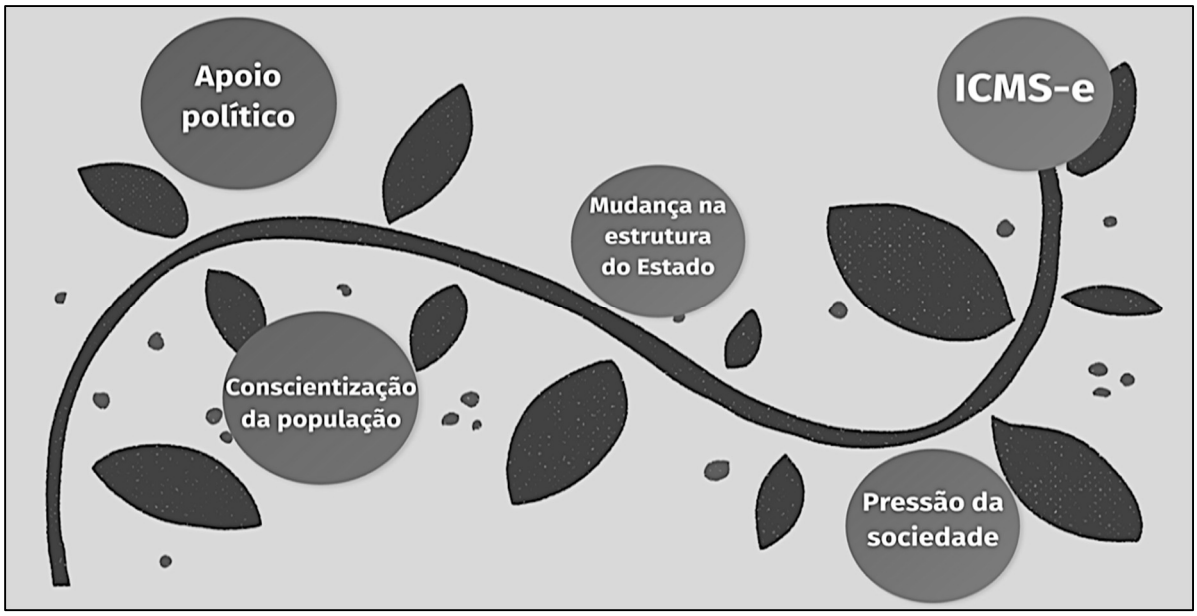

Fonte: Elaborada pelos autores.

De acordo com o Quadro 8, resumido na Figura 3, foi unânime a referência do "apoio político" para que ocorra a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas entre os entrevistados. Os colaboradores do IPAAM, um dos deputados entrevistados e o ex-colaborador do IDESAM citam que este seria o maior desafio do Estado no momento. A conscientização da população também foi algo referenciado, porém com menos frequência. Para dois dos deputados entrevistados e para o consultor da FAS, o conhecimento dado à população faz muita diferença para a implantação do ICMS-e no Amazonas.

Outros desafios também foram citados, porém com menos frequência como: a mudança na estrutura do Estado e a falta de pressão da sociedade. O ex-colaborador do IDESAM foi um dos entrevistados que afirmaram que um dos desafios do ICMS-e no Amazonas seria a falta de recursos que o Estado tem para arcar com todas as suas obrigações e mais esse repasse, já o diretor executivo da AAM refuta essa possibilidade, pois segundo ele o Estado tem muita receita e realmente é possível notar que esse não seria um dos desafios devido o Estado do Amazonas ser mais favorecido do que muitos que já implantaram o ICMS-e de acordo com a pesquisa de Campos (2018).

Confirma-se a proposição "P1" onde afirmava que "*As pressões internas e externas, como o governo, a população e as instituições ambientais (pressões isomórficas coercitivas) podem influenciar favoravelmente a implantação do ICMS-e no Amazonas",* pois com a fala dos entrevistados foi possível verificar que não houve pressão do governo, das instituições ambientais e da população do Estado do Amazonas, e por isso, possivelmente, a ausência destas pressões pode ter interferido nos debates e nos avanços para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas.

4.4 Fatores determinantes da implantação do ICMS ecológico

Para este tema, foi perguntado aos entrevistados sobre o porquê do Estado do Amazonas ainda não ter implantado o ICMS-e. Para demonstrar os resultados foi elaborada a Tabela 10 que evidencia as respostas dos entrevistados sobre a questão levantada.

Tabela 10
Implantação do ICMS-e no Amazonas

C.E	Categoria de 1ª ordem: ICMS - Categoria de 2ª ordem: ICMS-e – Categoria de 3ª ordem ou unidade de registro: Implantação
	Fragmentos essenciais
E1	"[...] No Amazonas cada município faz o seu chamado, os municípios são muito reféns, na mão dos prefeitos, governadores [...] criar ICMS ecológico vai obrigar a mexer nessa casa de caba, primeiro para os municípios que hoje não têm uma arrecadação, mas eles mantem uma aliquotazinha baseada no passado, se for aferir hoje a arrecadação deles, eles não têm como manter essa alíquota [...] Manaus e Coari, poderão ter uma fatia maior do que eles têm hoje."
E2	"Isso não desperta a atenção, não desperta a competição porque os próprios municípios não têm interesse com receio de que ao invés de aumentar os recursos diminuir os recursos [...]A sociedade também não pressiona. [...] Ficou um negócio abandonado, é um tema que eu diria que está delegado à um quinto plano, não é nem um segundo plano, lamentavelmente. [...] Falta o mínimo de interlocução entre os prefeitos porque aí seria o caminho."
E3	"[...] hoje em dia, o índice moderno de repasse levaria em consideração outras questões como qualidade de vida, necessidade de saneamento básico, educação e outras coisas para você direcionar esforços para quem necessita demandar mais recursos, para onde existe maior déficit com relação às áreas básicas desse Estado [...]. Por comodismo, falta de vontade política e interesse político de muita gente que sabe que se mexer nisso aí, muitos prefeitos vão ficar chateados. [...] nas entrelinhas o Estado não se pronuncia oficialmente do porquê que não quer..."
E4	"Não é uma questão só ideológica para o próprio modelo contribuir para essa concentração, existe também uma elite que vive de fazer negócios com o poder público que não quer redistribuição do ICMS [...]. O governo do Estado com muito poder concentrado, vi instituições que vêm ao entorno dessa concentração de riquezas e isso impede uma redistribuição [...]. Por conta da preservação da elite, do dinheiro dado a poucos, por conta do fato da guarnição de fases [...]. O Estado em questão é responsável por concentrar a riqueza na mão de poucos.
E5/E6	"É uma questão mais do legislativo, eu acho que falta algum tipo de interesse talvez do legislativo em fazer essa lei ou esse decreto [...] eu acho que o que falta é algum deputado fazer esse projeto de lei e apresentar na assembleia, no momento que isso seja apresentado com certeza vai ser aprovado [...] só que assim, a legislação ambiental é extremamente extensa. Ela é muito extensa."
E7	"Nenhum município se contenta com o repasse que recebe [...] quem se sente prejudicado vai procurar a justiça e isso seria normal, não teria nada de excepcional, então ir com o dinheiro, o prefeito briga, todo mundo briga [...]. Falta uma pessoa que oriente com bons olhos e que queira implantar. A assembleia tem suas limitações né, porque pela lei ela não pode criar prejuízo para o Estado, então tem que ter a prerrogativa do governador."
E8	"Eu acho que essa mudança muito rápida, teve um governador, depois outro governador, depois outro governador, então a pauta acabou sendo não esquecida, mas paralisada, nesse momento até ser retomado pela nova gestão. [...]. Acho que o que faltou realmente foi a continuidade da discussão que se iniciou em 2015-2016 com o IDESAM. [...]. O município que tem a maior arrecadação, então talvez tenha alguma resistência, porque nenhum município vai querer perder os seus recursos para transferir para outro município que protege mais"
E9	"Uma falha. [...] você tem um Estado, e é uma cobrança muito grande [...] A dificuldade está na lei, porque se você levar em consideração o número da população, Manaus tem 57% da população, mas Manaus tem 97-98% da atividade econômica. Quem gera isso é a atividade econômica [...] o que a lei indica é que o ICMS é fruto e cada município vai brigar pelo seu, Manaus tem 97 ou 98% das indústrias centradas aqui."

Fonte: Elaborado pelos autores.

Com base na Tabela 10, foi elaborada a Figura 4 com os fatores determinantes apresentados com mais frequência pelos entrevistados que supostamente justificam a questão do Estado do Amazonas ainda não ter implantado ICMS-e até a presente data.

Figura 4
Justificativas da falta de implantação do ICMS-e no Amazonas

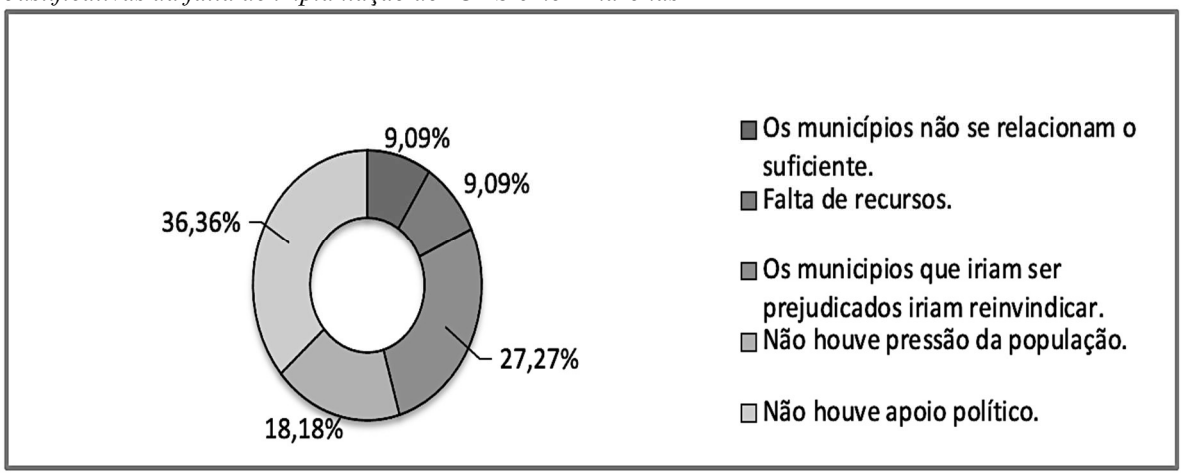

Fonte: Elaborada pelos autores.

De acordo com a Figura 4, o fator determinante que mais se repercutiu no Amazonas para a implantação do ICMS-e seria a falta de apoio político (36,36%), semelhante os achados no estudo de caso do Estado de Santa Catarina realizado por Levati (2016). Conforme o estudo elaborado pelo IDESAM e visto no artigo de Barros e Cenamo (2016) esse repasse iria acontecer para beneficiar cerca de 51 municípios.

De acordo com o estudo relacionado no Estado do Rio de Janeiro de Mattos et al. (2019), esse repasse do ICMS-e seria algo vantajoso para o Estado. Alguns entrevistados acreditaram que se houvessem mais recursos a serem captados, não iria ser um problema a divisão de certa quantia. Outros acreditam que o que dificulta o devido apoio seria o fato de que a política de repasses do ICMS no Estado estar congelada por muito tempo. Paralelo a esse problema, há a ausência de pressão populacional necessária para haver o recurso de ICMS-e.

Houve também referências dos entrevistados ao tamanho do Estado do Amazonas e sua diversidade de culturas, partindo também do aspecto dos municípios do Estado não se relacionarem entre si, dificultando as questões governamentais do Estado. Este resultado também é semelhante à pesquisa de Neto e Reis (2020), em que os autores encontraram que alguns Estados brasileiros não estão conseguindo resultados satisfatórios com o ICMS-e, pois não receberam apoio político.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo investigou os fatores isomórficos que podem restringir ou potencializar a provável implantação e funcionamento do repasse do ICMS-e no Estado do Amazonas como uma das ferramentas para enfrentar os desafios sustentáveis diante do cenário de ameaças ecológicas presentes tanto nesse estado como nos demais estados do Brasil. Assim, o objetivo da pesquisa foi analisar quais os fatores determinantes, as perspectivas e desafios para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas. Para encontrar os objetivos foram coletadas indagações literárias, legislações e foram entrevistados nove colaboradores de órgãos com possíveis influências sobre a temática ambiental estadual. Dos nove entrevistados, pelo menos um informou que já está tomando novas iniciativas para a implantação ocorrer.

Dentre as proposições da pesquisa, a primeira foi confirmada, pois foi verificado que não houve pressão do governo, das instituições ambientais e da população do Estado do Amazonas. Possivelmente pela ausência destas pressões, tanto interna quanto externa, o debate sobre a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas não avançou. A segunda proposição "P2" também foi confirmada ao evidenciar que haveria benefícios de qualidade de vida e profissionalização obtidos através do ICMS-e se fosse implantado no Estado do Amazonas.

Além das proposições, constatou-se que os objetivos da pesquisa foram atendidos devido a pesquisa ter analisado e entendido os fatores determinantes, as dificuldades, desafios e perspectivas do Estado do Amazonas para essa implantação do ICMS-e ocorrer, sendo as dificuldades oriundas do apoio político e conscientização populacional, gerando os desafios para o Estado, e as perspectivas tênues, porém presentes no local.

Quanto a provável implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas, o apoio de deputados para uma iniciativa voltada ao ICMS-e para o desenvolvimento mais acelerado nos municípios seria fundamental para alterar o presente cenário e as perspectivas das demais organizações. No que diz respeito aos aspectos da profissionalização e qualificação para que a implantação possa ocorrer, a pesquisa revelou mais interesse em programas sustentáveis vindo dos municípios, durante o período em que o ICMS-e estava em pleno funcionamento no Estado.

Ademais, os fatores determinantes para restringir a implantação do ICMS-e identificados pelo estudo foram: a falta de relacionamento entre os municípios ou falta de recursos, a reivindicação por parte de municípios que eventualmente se sentirem mais prejudicados, a falta de pressão popular e a falta de apoio político.

Como contribuição teórica, foi possível identificar os fatores isomórficos que restringem ou potencializam a implantação e o funcionamento do ICMS-e no Estado do Amazonas a partir da Teoria Institucional, apesar de muitos órgãos investigados não possuírem o conhecimento devido sobre o tema.

Em relação as contribuições práticas e sociais, os resultados sugerem que a falta de apoio político dos representantes do Estado aparentemente está enfraquecendo as poucas pressões encontradas e relatadas pelas instituições ambientais investigadas, pois aparentemente essas últimas são as únicas que atualmente estão interessadas efetivamente pela implantação do ICMS-e no Amazonas, ou seja, pela melhoria das questões ambientais, econômicas e sociais existentes no maior Estado da Região Norte em termos territoriais.

Além disso, cabe destacar que, caso o Estado do Amazonas implantasse o ICMS-e, possivelmente evidenciaria aos gestores municipais que as áreas de preservação não representam um obstáculo ao crescimento econômico, mas uma oportunidade para promover simultaneamente a proteção ambiental, a justiça social e negócios sustentáveis.

Como principais limitações do estudo, por se tratar de um estudo de caso, os resultados encontrados não podem ser generalizados. Quanto as entrevistas, o período em que ocorreram limitou a quantidade de participantes no estudo, devido estas terem acontecido durante o *lockdown* na pandemia. Além disso, por causa da pandemia da COVID-19, a pesquisa não foi submetida ao comitê de ética. Para os próximos estudos, recomenda-se que haja uma comparação mais direta entre o ICMS-e no Estado do Amazonas com outros estados que já tenham implantado esse recurso, buscando entrevistar algum órgão desse outro Estado para comparar os aspectos dessa ferramenta em diferentes ambientes institucionais.

REFERÊNCIAS

Afonso, J.R.R., Lukic, M.R. & Castro, K.P.D. (2018). ICMS: crise federativa e obsolescência. *Revista Direito GV*, 14 (3), 986-1018. https://doi.org/10.1590/2317-6172201837

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, (2021). Disponível em: <http://www.ale.am.gov.br/>

Barros, H. & Cenamo, M., (2016). *ICMS Verde: Incentivo para redução do desmatamento e produção sustentável nos municípios do Amazonas.* 1. Edição. IDESAM. Manaus (AM). Disponível em https://idesam.org/wp-content/uploads/2016/09/icms-verde-preliminar.pdf.

Bassani, M. L. (2012). O ICMS-Ecológico: critérios legais. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito–PPGDir./UFRGS*, *7*(1). https://doi.org/10.22456/2317-8558.34507

Bataglin, S. J. C. & Krugliankas, I. (2016). Projeto SDS Amazonas: Perspectivas e desafios para a Sustentabilidade-Project SDS Amazon: prospects and challenges for Sustainability. *Amazônia, Organizações e Sustentabilidade,* 5(1), 53-64. http://dx.doi.org/10.17800/2238-8893

Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.html.

Brasil. Código de Tributário Nacional. Lei nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.html.

Campos, J.F. (2018). *ICMS verde: um instrumento à sustentabilidade ambiental no Amazonas.* 159 f. Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia) - Centro de Ciências do Ambiente, Universidade Federal do Amazonas. Disponível em https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/6944.

Castro, B. S., Young, C. E. F., & Amend, M. (2022). *ICMS Ecológico no Amazonas: uma proposta para o desenvolvimento sustentável*. Idesam, Manaus: 2022. v. 1. 81p. Disponível em: https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/20773/1/2022%20Castro%20et%20al%20IDESAM%20ICMS%20Ecologico%20no%20Amazonas.pdf

De Leão, A.A.M.P. (2019). *Perspectivas de qualidade de vida entre idosos da capital e do interior do amazonas.* Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019. Brasília (DF). Disponível em: https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/633

De Oliveira, F.J.G & De Melo, V.R. (2015). *A tributação ambiental como instrumento de defesa do meio ambiente.* Anais do XII Simposio de Ciencias Aplicadas do FAIT. Revista de gestão social e ambiental. Itapeva – SP. Disponível em: https://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/sukwrWYmmiJkPYr_2017-1-20-20-27-53.pdf

De Santana, E. R., da Silva Silva, R. F., Duarte, J. C. M. D., & de Sousa Sousa, V. L. C. (2021). A influência do ICMS ecológico (ICMS-e) nas despesas com saneamento: uma análise comparativa com municípios Sul Mato Grossenses. *Engenharia Urbana em Debate*, *2*(2), 51-58. https://doi.org/10.59550/engurbdebate.v2i2.34

Dimaggio, P.J. & Powell, W.W. (2005). A gaiola de ferro revisitada: isomorfismo institucional e racionalidade coletiva nos campos organizacionais. *RAE-Revista de Administração de Empresas*, 45 (2), 74-89. Disponível em https://periodicos.fgv.br/rae/article/view/37123

Faccin, K. (2016). *A dinâmica das práticas colaborativas para a criação de conhecimento em projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento: um estudo de caso na indústria de semicondutores*. Tese de doutorado em Administração do Programa de Pós-Graduação da Unisinos, São Leopoldo (RS). Disponível em http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/5405

Flores, M. D. S. A. & Dos Santos, T. S. B. (2020). O ICMS ecológico como instrumento de gestão ambiental: O caso do estado do Pará. *Amazônia, Organizações e Sustentabilidade*, 8 (2), 61-78. http://dx.doi.org/10.17648/aos.v8i2.2019

Govindan, K. (2018). Sustainable consumption and production in the food supply chain: A conceptual framework. *International Journal of Production Economics*. Odense M. – Denmark, 195, 419-43. https://doi.org/10.1016/j.ijpe.2017.03.003

Kuzma, E. L., Doliveira, S. L. D., Novak, M. A. L. & Gonzaga, C. A. M. (2017). Sustentabilidade em Comunidades Tradicionais de Faxinal: Um Olhar a Partir do ICMS Ecológico. *Desenvolvimento em Questão*, 15 (38), 131-163. https://doi.org/10.21527/2237-6453.2017.38.131-163

Lamim-Guedes, V. (2018). Pegada ecológica: consumo de recursos naturais e meio ambiente. *Educação Ambiental em Ação*, 10 (38). Disponível em http://www.revistaea .org/artigo.php?idartigo=1168.

Levati, D. (2016). ICMS ecológico: perspectiva de sua implantação no estado de Santa Catarina. *UNESC*. Disponível em http://repositorio.unesc.net/handle/1/5068

Lima, I. M. C., Gomes, L. J., & Fernandes, M. M. (2020). Áreas protegidas como critério de repasse do ICMS Ecológico nos estados brasileiros. *Rev. Bras. Meio Ambiente*, *54*, 125-145. http://dx.doi.org/10.5380/dma.v54i0.66676

Marcelo, M. V. Lima & Macêdo, F. F. R. R. (2019). Influência do ICMS ecológico na sustentabilidade ambiental do estado do Ceará. *Revista Controle: Doutrinas e artigos,* 17 (2), 177-205. Disponível em https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7671480.

Mattos, L.P.P & Dalgobbo, J.A.; Silva, U.N. (2019). ICMS Ecológico: a Proteção Ambiental como Ferramenta de Aumento na Arrecadação do Município de Niterói–RJ. *Pensar Contábil*, 76 (9), 15-23. Disponível em http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil /article/viewFile/3534/2666.

Medeiros, M. M., Xavier, R. V., Hoppen, N., Wawginiak, F. M. G., Caye, A. & De Moura Lisboa, S. (2018). A Institucionalização da acreditação internacional em escolas de gestão e negócios brasileiras: Fatores determinantes, perspectivas e desafios. *Revista Gestão Universitária na América Latina-GUAL*, 11(2), 222-248. https://doi.org/10.5007/1983-4535.2018v11n2p222

Moraes, J.C.B. (2014). *Avaliação da repartição dos recursos da cota-parte do ICMS no Amazonas: 2005* a 2010. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Contabilidade e Controladoria da Universidade Federal do Amazonas. Disponível em https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/4688

Neto, R. R. S.; Reis, R. B. (2020). ICMS ecológico: a experiência de alguns estados brasileiros e possibilidades para o Estado da Bahia. *Research, Society and Development,* 9 (11), e3729119738-e3729119738. https://doi.org/10.33448/rsd-v9i11.9738

Pinto, E., Crisostomo, A.C., Azevedo, A., & Souza, L. (2016). *O ICMS ecológico como estratégia para o desenvolvimento sustentável nos municípios paraenses*. 1. Edição. IPAAM Amazônia. Disponível em https://ipam.org.br/bibliotecas/o-icms-ecologico-como-estrategia-para-o-desenvolvimento-sustentavel-nos-municipios-paraenses/.

Pozzetti, V. C. & Campos, J. F. (2017). ICMS Ecológico: um desafio à sustentabilidade econômico ambiental no amazonas. *Revista Jurídica*, 2(47), 251-276. http://dx.doi.org/10.26668 /revistajur.2316-753X.v2i47.2035

Romero, F. M. B., Silva, L. F. D., Isbaex, C., Alves, E. B. B. M., Jacovine, L. A. G. & Silva, M. L. D. (2017). O ICMS ecológico como instrumento econômico de melhorias ambientais e sociais em alguns municípios mineiros. *Revista Agrogeoambiental*, v. 9, n. 3, 95-104: http://dx.doi.org/10.18406/2316-1817v9n320171008

Secretaria de Estado da Fazenda (2021). *Sistema de Repartição de Tributos*. Acesso em: 12 abr de 2021. Disponível em: < https://sistemas.sefaz.am.gov.br/srt/publico.do>.

Soeiro, T. D. M. & Wanderley, C. D. A. (2019). A teoria institucional na pesquisa em contabilidade: uma revisão. *Organizações & Sociedade*, 26(89), 291-316. https://doi.org/10.1590/1984-9260895

Tupiassu, L., Gros-Desormeaux, J.R. & Fischer, L.R.C. (2019). L'optimisation de l'ICMS écologique à partir des indicateurs géographiques pour la protection environnementale en Amazonie. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 21, n. 123, p. 73-94. http://dx.doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2019v21e123-1777

Tupiassu, L.V.C., Gros-Désormeaux, J.R. & Fadel, L.P.S.L. (2018). O impacto do ICMS Verde nos municípios prioritários do estado do Pará. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*. 1. Edição. São Paulo - SP, v. 5, n. 2, p. 67-86. https://doi.org/10.19092/reed.v5i2.232

Xavier, R.V. (2020). *Criação de valor público no processo de institucionalização da acreditação internacional em hospital público: um estudo de caso*. Tese de Doutorado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Porto Alegre (RS). Disponível em http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/9172

Zeng, H., Chen, X., Xiao, X., & Zhou, Z. (2017). Institutional pressures, sustainable supply chain management, and circular economy capability: Empirical evidence from Chinese eco-industrial park firms. *Journal of Cleaner Production*, *155*, 54-65. https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2016.10.093

Apêndice A - Roteiro de questões para as entrevistas

Dados de identificação:		1. Atuação profissional: Qual é o seu cargo na organização? Qual é o seu setor? Quantos anos de trabalho na organização? 1.2 Qual sua formação acadêmica e sua titulação atual? 1.3 Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
Abertura da entrevista		2. Há diversos desafios que o Amazonas precisa enfrentar para melhorar sua sustentabilidade, principalmente nos interiores do Estado. Atualmente, quais são os maiores desafios que o estado vem enfrentando?
Teoria Institucional	**Isomorfismo Coercitivo**	3. **Expectativas ou perspectivas** – Sabe-se que em 2015 (IDESAM, 2016), foi levantada a pauta para a implantação do ICMS-e no Amazonas, mas aparentemente não houve prosseguimento. Quais as perspectivas para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas atualmente? 4. **Pressões (internos ou externas)** – O Estado sofre (ou sofreu) algum tipo de pressão para a implantação do ICMS? Pela sociedade ou pelas instituições envolvidas diretamente? 5. Na sua percepção, se houvesse fóruns internacionais para **debater a implantação** do ICMS-e no Amazonas, não seria essa uma forma de pressionar o governo local para aprovar uma lei ou medida provisória que beneficiaria a maior floresta ecológica do mundo?
	Isomorfismo Mimético	6. **Comparar competitivamente** – O Estado teria condições de se comparar competitivamente com os demais Estados do Brasil, se caso ele conseguisse implantar o ICMS-e? Essa implantação poderia trazer um equilíbrio fiscal para o Estado? 7. **Imitação** – O Estado do Pará, apesar das suas limitações, em 2012 implantou o ICMS-e. O Estado do Amazonas não poderia fazer semelhante?
	Isomorfismo Normativo	8. **Profissionalização** – Na sua opinião, após implantado, o ICMS-e poderia trazer melhores condições de vida e de trabalho (profissionalização) para os municípios do Amazonas? Por quê? Por exemplo: Mais empregos para a população, mais dinheiro do bolso etc. 9. **Legislação** - Existe algum projeto de lei em andamento para a implantação do ICMS-e?
ICMS	**ICMS-e**	10. **Benefícios** - Quais os benefícios que o ICMS-e pode trazer para o Estado do Amazonas? Por exemplo: Equilíbrio fiscal, influência na educação, PIB etc. **11. Implantação - Por que o ICMS ecológico, até a presente data, ainda não foi implantado no estado do Amazonas?** **11. Desafios – Quais são os maiores desafios (gargalos) que o Estado do Amazonas enfrenta para conseguir implantar o ICMS-e?**
Encerramento da entrevista		12. Tendo em vista tudo que foi abordado até este momento, você gostaria de destacar algum aspecto adicional sobre a experiência com o ICMS-e?

Fonte: Elaborado pelos autores.